



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

L E I Nº565/90

DE:25/06/90

"Cria o Conselho Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Boa Esperança."

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e face o disposto no inciso III do artigo 206 da Lei Orgânica Municipal; Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º. - Fica criado o **Conselho Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Boa Esperança**, Órgão encarregado do planejamento e da orientação do Sistema Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- ART. 2º. - O Conselho será constituído de membros, observados os seguintes critérios:
- \*Secretário Municipal de Educação e Cultura,
  - \*Seis Vereadores indicados pela Câmara Municipal,
  - \*Diretores das Escolas de 1º e 2º graus e especialistas em Educação,
  - \*Dois representantes dos professores, sendo: um representante de cada uma das seguintes instituições: Associação dos Professores, Associação dos Pais e dos Professores, Associação dos Estudantes, Associação dos Pais e dos Estudantes, Associação dos Pais e dos Professores e Estudantes, Associação dos Pais e dos Professores e Estudantes, Associação dos Pais e dos Professores e Estudantes;
  - \*Dois representantes da comunidade esportiva e cultura, conselhos de desenvolvimento rural, comunitário, saúde e assistência social,
  - \*Órgão e entidades organizadas, com ação no Município indicados pelo Conselho,
- ART. 3º. - O Conselho elaborará o seu regimento que será aprovado pelos seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal;
- § 1º. - O Presidente do Conselho será o Secretário Municipal de Educação e Cultura;

A COMUNIDADE NO PODER



## Prefeitura Municipal de Boa Esperança

- § 2º. - O Conselho terá um Vice-Presidente e um Secretário eleitos dentre seus membros;
- ART. 4º. - O Conselho elegerá uma Comissão Executiva composta no máximo de dez membros com experiência comprovada em Educação, que terá a incumbência de elaborar anualmente o Plano Municipal de Educação, dele constando a programação Cultural, Esportiva e das Atividades de Lazer. A Comissão elegerá dentre os membros, um Presidente e um Secretário;
- § 1º. - O mandato dos membros da Comissão Executiva será de dois anos, podendo ser reconduzidos,
- § 2º. - O plano elaborado pela Comissão Executiva será apreciado pelo Conselho e após sua aprovação integrará o Orçamento Anual do Município,
- § 3º. - O plano de que trata o parágrafo anterior será aprovado até 30 (trinta) de agosto de cada exercício para compor o Orçamento do ano subsequente;
- ART. 5º. - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente;
- ART. 6º. - Além de outras que lhe venham a ser delegadas por outros Órgãos Federais ou Estaduais, terá o Conselho Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, as seguintes competências:
- I - Colaborar com os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de planos e metas voltados à Educação, Cultura, Esporte e Lazer da população,
  - II - Definir a política educacional, esportiva e de lazer a nível de comunidade como um todo, envolvendo Centros de Irradiação e Município a fim de:
    - a - manter a conexão e intercâmbio de mútua cooperação em todos os níveis para estudar as causas da

A COMUNIDADE NO PODER



*[Handwritten mark]*

## Prefeitura Municipal de Boa Esperança

decadência do ensino,

- b - elaborar o planejamento e traçar as diretrizes envolvendo a criança em todos os estágios da infância, adolescência até seu ingresso no mercado de trabalho, através da criação de creches, pré-escola, escola de 1º e 2º graus, cursos profissionalizantes, pré-vestibular, centros integrados de convivência da criança carentes, com estudo, trabalho, lazer e alimentação,
- c - promover estudos no sentido de encontrar formas capazes de motivar, despertando interesse na mobilização e participação dos pais de alunos, comunidades, igrejas e demais entidades sociais e culturais e desportivas a fim de transformar a escola num centro atrativo e de perfeita convivência entre professores, alunos e família;
- d - promover a realização de cursos, seminários e outras formas que visem a preparação dos professores responsáveis pelo ensino pré-escolar e de alfabetização,
- e - realizar trabalhos que tratem da atualização do professor no que se refere ao seu conteúdo pedagógico, filosofia de trabalho junto à comunidade, bem como, a busca de fórmulas que levem à valorização e formação do professor do futuro, a fim de evitar que o mesmo deixe a Escola em busca de outros mercados de trabalho;

**ART. 7º.** - Para efeito da atuação do Conselho criado segundo as disposições desta Lei, o Município fica dividido em regiões administrativas, assim denominadas:

Sede do Município,  
São José do Sobradinho,  
Quilômetro Vinte,  
Santo Antonio do Pousalegre,  
Bela Vista;

A COMUNIDADE NO PODER



## Prefeitura Municipal de Boa Esperança

§ ÚNICO - As regiões administrativas constantes deste artigo, passam a denominar-se Centros de Irradiação, compostos das respectivas Comunidades das quais são sede;

ART. 8º. - Caberá aos professores das Escolas Unidocentes e Pluridocentes do meio rural, exercerem as atividades de coordenação de todos os eventos programados pelas comunidades, com auxílio das mesmas, na forma de trabalho extra classe;

§ 1º. - Nas atividades de que trata este artigo, compreendem-se as tarefas de desenvolver programas de esporte, lazer e cultura, mobilizando para isso toda Comunidade, programando também a realização de palestras sobre temas do interesse da Comunidade;

§ 2º. - Fica instituída a gratificação pelo exercício de atividades, extra classe, a ser paga aos professores que prestam os serviços previstos neste artigo;

§ 3º. - A gratificação de que trata o parágrafo anterior fica fixada em quinze horas extras mensais, reajustáveis sempre que for concedido reajuste salarial aos professores da rede municipal, em igual índice;

ART. 9º. - Serão atribuídas às funções de Diretor das Escolas dos Centros de Irradiação, Coordenador das Atividades de Esporte, Lazer e Cultura, Coordenador das Atividades de Educação de Jovens e Adultos, Coordenador das Atividades de Educação Profissional e Pluridocentes do meio rural que pertencem ao respectivo Centro e a função de membro do Conselho;

ART. 10º.- Pelo exercício da função de Diretor das Escolas dos Centros de Irradiação, o professor designado receberá uma gratificação mensal de 1/3 (um terço) do salário pago aos professores da rede municipal, atualizada nos mesmos índices de reajustes concedidos ao cargo de professor;

A COMUNIDADE NO PODER



## Prefeitura Municipal de Boa Esperança

**ART. 11º.-** A Comissão Executiva eleita pelo Conselho, será paga uma ajuda financeira de custo, proporcional a hora/aula paga pelo Estado, por hora trabalhada, de acordo com atestado do Presidente da Comissão Executiva;

**ART. 12º.-** As Escolas situadas no âmbito dos Centros de Irradiação, deverão promover eventos culturais, esportivo e de lazer, tais como: gincana, torneios e outras atividades correlatas, com as Comunidades que os compõe;

**§ ÚNICO -** A partir das promoções de que trata este artigo, será formada a delegação que representará o Centro de Irradiação a nível de Município, durante a "Semana de Esporte", cultura, lazer e atividades econômicas;

**ART. 13º.-** As Escolas de 1º e 2º Graus da Sede, deverão manter intercâmbio de mútua cooperação com as Escolas do meio rural e com as dos Centros de Irradiação, no sentido de encaminhar os alunos para continuidade dos estudos, evitando a ociosidade das Escolas e mantendo conexão entre as séries subsequentes;

**ART. 14º.-** O Conselho Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, funcionará nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**ART. 15º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Esperança-ES: 25 de junho de 1990.

**AMARO COVRE**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Gabinete do Prefeito Municipal,  
em 25 de junho de 1990.

**LUIZ ANTONIO BELEI GEMBA**  
Chefe de Gabinete

**TEREZINHA MARIA BERGAMIM CORREA**  
Sec. Mun. de Educação e Cultura

A COMUNIDADE NO PODER